

**PROCESSO nº 007/2022 - EDITAL nº 007/2022 – PE nº 006/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CÓDIGO nº 16 - CONTRATO nº 16**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.135.430/0001-95, com sede **Rua Domingos Sanson, 150 - Galpão Área 09 - Vila Lalau - cep: 89256-180, em JARAGUA DO SUL, Estado de Santa Catarina**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Valdir Silva**, portador(a) do CPF nº 031.996.719-00 e Cédula de Identidade nº 40.704.201-55SJTC e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA - DO OBJETO** – constitui objeto a aquisição e instalação de Academia ao Ar Livre, de acordo com o Convênio nº 918290/2021 e Processo nº 71000.071334/2021-49, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Santa Rita de Caldas, conforme especificações contidas no Anexo II-Modelo de Proposta.

**SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A CONTRATANTE deverá entregar o objeto do presente contrato em conformidade com o descritivo técnico, resultante do Pregão Eletrônico acima referenciado, mediante a minuciosa conferência do item com as condições estabelecidas em edital e também constantes como ANEXO III do presente termo de contrato;
- c) O Prazo de entrega dos produtos será de **até 30(trinta dias)**, após a Autorização de Fornecimento emitido pelo setor responsável.
- d) Local de entrega: No Setor de **Compras**.

**TERCEIRA - DO VALOR** – O valor total deste contrato é de **R\$47.905,00(quarenta e sete mil, noventa e cinco reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

**QUARTA - DA DESPESA** - A despesa orçamentária prevista no orçamento da para o exercício, se dará conforme a classificação abaixo:

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO/SETOR
0209278120026 1.074 449052	224	100	Departamento Municipal de Esporte e Lazer
Recursos do CV Nº 918290/2021-MC e próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

**QUINTA - DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará o Contratado, **em até 05(cinco) dias** após a entrega e apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto ofertado e, **liberação por parte do Ministério da Cidadania**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA - DO PRAZO** – O prazo de vigência do presente contrato é de até **90(noventa) dias a contar da sua assinatura**.

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.
- b) Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) A contratada se obriga a fornecer ao objeto licitado, garantia mínima de 12(doze) meses.

**OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA - DAS PENALIDADES** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
  - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA - DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial ou outro meio legal definido na legislação do município, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** – O Foro do contrato será o da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **14 de Fevereiro de 2022**

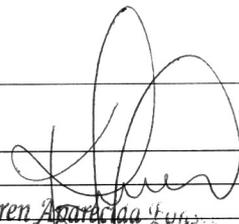
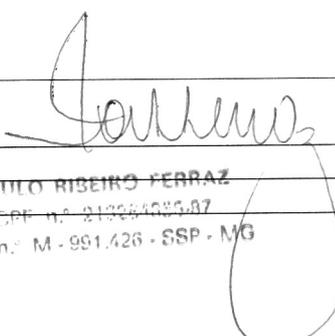
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI  
DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655  
OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2022.03.18 08:35:59 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**(CONTRATANTE)**

**Valdir Silva**  
**Representante Legal**  
**(Contratado)**

VALDIR Assinado de forma digital por  
SILVA:03199671900 VALDIR SILVA:03199671900  
Dados: 2022.03.21 10:29:00  
-03'00'

**TESTEMUNHAS:**

	
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
Karen Aparecida Lourenço CPF: 094.346.006-93 Chefe Dep. Licitação	PAULO RIBEIRO FERRAZ CPF n.º 213664085-87 RG. n.º M - 991.426 - SSP - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG**

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2022

**GASTO HOMOLOGADO X FORNECEDOR****Processo:** 7      **Modalidade:** 6 - PREGÃO -      **Data:** 21/01/2022**Descrição:** ACADEMIA AO AR LIVRE**Objeto:** ACADEMIA AO AR LIVRE**Participante:** 9418 - DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA - CPF/CNPJ: 09.135.430/0001-95**Endereço:** R DOMINGOS SANSON, 150 - GALPAOAREA 09, VILA LALAU**Cidade:** JARAGUA DO SUL-SC - 89256-180**Telefone:** (47) 3370-3794**Email:** DELVA@DELVA.COM.BR**Solicitação:** 78      **Requisitante:** 011.000 - DEPART. MUNICIP DE ESPORTES E LAZER      **Data:** 03/01/2022

Tipo	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Total
M	374215	CAVALGADA DUPLO	VAXX	UN	3,0000	1.859,2300	5.577,69
M	374211	ESQUI DUPLO	VAXX	UN	3,0000	1.954,1700	5.862,51
M	374214	JOGO DE BARRAS	VAXX	UN	4,0000	1.147,1800	4.588,72
M	374212	MULTIEXERCITADOR 6X1	VAXX	UN	3,0000	3.006,4200	9.019,26
M	374216	PLACA ORIENTATIVA	VAXX	PR	3,0000	1.313,3300	3.939,99
M	374213	PRANCHA ABDOMINAL	VAXX	UN	3,0000	962,1100	2.886,33
M	374208	PRESSÃO DE PERNAS DUPLOS	VAXX	UN	3,0000	1.060,1600	3.180,48
M	374209	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA	VAXX	UN	3,0000	746,8500	2.240,55
M	374210	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	VAXX	UN	3,0000	1.772,2000	5.316,60
M	374207	SIMULADOR DE REMO	VAXX	UN	3,0000	1.764,2900	5.292,87
<b>TOTAL SOLICITAÇÃO</b>		<b>ITEM(NS): 10</b>			<b>31,0000</b>		<b>47.905,00</b>
<b>TOTAL PROCESSO</b>		<b>ITEM(NS): 10</b>			<b>31,0000</b>		<b>47.905,00</b>